Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 19/10/2020.

Número da edição: 2707

Lei nº 575/2020

Autoriza o afastamento de Servidores, mães ou pais de excepcionais, para o fim que menciona e dá outras providências.

Itamar Bilibio, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1° - A Servidora ou Servidor Público Municipal sujeitos ao regime de 40 (quarenta) horas semanais que tenha filho excepcional, ficam autorizados a afastar-se do trabalho em um dos seus turnos.

Parágrafo Único: Para efeito desta Lei, considera-se Servidora ou Servidor Público Municipal o prestador de serviço vinculado a Administração Direta.

Artigo 2°- O afastamento de que trata o artigo anterior, dependerá apenas de requerimento do interessado, acompanhado laudo médico e certidão de nascimento.

Artigo 3°- O afastamento será concedido pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser renovado, sucessivamente, enquanto perdurar a situação, observando o disposto no artigo 2°.

Artigo 4°- O período de afastamento será considerado como efetivo exercício, para todos os efeitos legais.

Artigo 5°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã - MS, em 16 de Outubro de 2020.

ITAMAR BILIBIO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Roberto Arguelho Borja